



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

NORMA DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º. de seu Estatuto Social, considerando:

- que deva ser assegurado ao Atleta Brasileiro o direito Constitucional de ir e vir, exercendo a livre escolha em sua prática desportiva;
- o disposto na resolução No. 06/85 do CND;
- a necessidade de se adaptar a Legislação ao atual grau de desenvolvimento Desportivo;

E considerando ainda a opinião da Federações Estaduais consultadas, estabelece esta ***Norma de Transferência para Atletas de Hóquei sobre Patins Tradicional; Hóquei In Line; Patinação Artística e Corridas sobre Patins:***

Art. 1º. O atleta poderá transferir-se desde que obedecida a presente Norma e as que a complementarem.

Art. 2º. A transferência de atletas entre Clubes de distintas Federações Estaduais, e/ou de atletas Brasileiros que atuem no exterior, bem como de atletas estrangeiros, se fará por intermédio da CBHP, mediante requerimento específico das partes interessadas.

S 1º. – No caso das competições Nacionais disputadas por Seleções Estaduais (Campeonatos Brasileiros de Seleções), as Federações Estaduais representadas no evento, poderão ceder seus atletas excedentes (sem limite de atletas) a título de empréstimo à outras Federações Estaduais, com a finalidade de viabilizar a participação do maior número possível de Seleções.
Neste caso não será considerada como Transferência;

S 2º. – No caso das competições Nacionais disputadas por Seleções Estaduais (Campeonatos Brasileiros de Seleções), as Federações Estaduais que não se fizerem representar na competição só poderão ceder 02 (dois) atletas para outra Federação Estadual participante, por Federação.

Art. 3º. A transferência de atletas entre Clubes filiados à mesma Federação Estadual se processará internamente através de requerimento específico das partes interessadas, devendo ser enviada cópia do processo de transferência à CBHP.

Art. 4º. O Atleta que se transferir de acordo com os Arts. 2º. e 3º., ficará sujeito ao estágio de 30 dias para competições no mesmo ano da transferência.

S 1º. Os pedidos de transferências de um mesmo atleta ficarão limitados a 1 (hum) por ano.

S 2º. O Atleta não poderá disputar, no mesmo ano, o mesmo Campeonato ou Torneio, quer seja estadual ou nacional, por Clubes ou Federações diferentes.

Art. 5º. Os estágios serão cumpridos a partir das datas de protocolo de registro dos requerimentos das transferências de que tratam os artigos 2º. e 3º. junto a Federação Estadual e/ou CBHP.

Art. 6º. Os estágios serão dispensados quando:

- a) o atleta estiver inativo a mais de 1 (hum) ano;
- b) a transferência se der em ano distinto de seu registro anterior e/ou desde que não haja registro no ano corrente da transferência, caracterizando-se como o primeiro registro no ano;
- c) da dissolução, licenciamento, desfiliação ou desligamento do Clube e/ou da respectiva Federação Estadual da CBHP;
- d) o atleta tiver completado 35 anos.

Art. 7º. Nos casos em que o atleta tenha sido transferido para um Clube no exterior, devidamente legalizado pela CBHP, o mesmo poderá ser inscrito em competições estaduais e/ou nacionais, desde que cumpra o estágio a que se refere o Art. 4º. e que apresente uma carta de seu Clube no exterior autorizando sua inscrição no campeonato estadual o/ou nacional, **não podendo atuar em seu Clube no exterior durante o período do estágio.**

S 1º. – Os Clubes que venham a inscrever atletas Brasileiros que estejam atuando no exterior, se responsabilizarão pela taxa de transferência – prevista no Regimento de Taxas da CBHP – quando do retorno dos citados atletas ao exterior

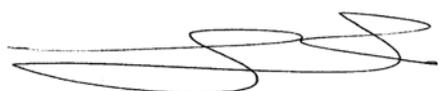
S 2º. – Fica limitada a inscrição de 1 (hum) atleta Brasileiro atuando no exterior por Clube Brasileiro, para a mesma competição;

Art. 8º. As taxas de transferência de atletas entre agremiações da mesma Federação Estadual, serão estipuladas anualmente no regimento próprio das Federações Estaduais.

Art. 9º. As taxas de transferência de atletas entre agremiações de diferentes Federações Estaduais, bem como as Internacionais, serão estipuladas anualmente pelo Regimento de Custas e Taxas da CBHP, e só por ela será cobrado.

Art. 10º. As Federações Estaduais, filiadas à CBHP, deverão adaptar suas Normas de Transferência de Atletas, enquadrando-as no disposto nesta Norma e enviando-as para homologação da CBHP.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2017



Moacyr Neuenschwander Junior
Presidente - CBHP